



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL N.º 03/2019

A Diretoria Colegiada - DICOL do DER-ES, sob a Presidência do Diretor Presidente do DER-ES Luiz Cesar Maretta Coura, presentes os membros Gustavo Perin de Medeiros Teixeira (Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística), Rodrigo José Costa Nobrega (Diretor de Obras de Infraestrutura Logística), José Eduardo Ferreira Leal (Diretor de Obras de Edificações), Edmar Fraga Rocha (Diretor de Administração e Finanças) e Neomar Antônio Pezzin Junior (Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações), considerando a nova estrutura organizacional do DER-ES prevista na Lei Complementar n.º 926/2019, publicada no DIO/ES do dia 31 de outubro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 927/2019, publicada no DIO/ES do dia 19 de novembro de 2019.

RESOLVE, nos termos do Parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n.º 926/2019, aprovar o texto do Regimento Interno da DICOL, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1.º A Diretoria Colegiada – DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - **Aprovar** as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;
- II - **Aprovar** padrões, normas e especificações técnicas referentes a obras e serviços de engenharia de competência do DER-ES;
- III - **Aprovar** critérios e normas de avaliação do desempenho das empresas contratadas para execução de obras e serviços;
- IV - **Aprovar** padrões, normas e especificações técnicas referentes à faixa de domínio das rodovias estaduais;
- V - **Aprovar** termos e a conveniência de editais de licitação;
- VI - **Autorizar** a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, bem como os respectivos aditamentos;
- VII - **Aprovar** o regimento interno do DER-ES;
- VIII - **Aprovar** as Tabelas de Preços referenciais do DER-ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – DER-ES

IX - **Recomendar** a desapropriação de bens imóveis e benfeitorias para execução dos seus programas;

X - **Julgar** em última instância os recursos impetrados contra decisões e atos do Diretor-Presidente;

XI - **Autorizar** doações que impliquem ônus para o DER-ES;

XII – **Autorizar** a fixação de tarifas e preços de serviços prestados às prefeituras municipais e outros usuários;

XIII - **Autorizar** a autorização, permissão ou concessão de serviços públicos, situados no âmbito de competência do DER-ES; e

XIV - **Autorizar** a obtenção de empréstimos e financiamentos.

Art. 2.º A DICOL do DER-ES é composta pelos seguintes membros natos:

I - Diretor-Presidente do DER-ES, na função de Presidente da DICOL;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações;

IV - Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística;

V - Diretor de Obras de Infraestrutura Logística; e

VI - Diretor de Obras de Edificações.

§1.º O processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2.º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, e serão registradas em atas, juntamente com a documentação suporte norteadora da decisão, que serão anexadas no processo administrativo em análise.

§3.º O Diretor-Presidente não vota nas decisões referentes ao contido no inciso X do art. 1º deste Regimento.

§ 4.º Mediante convocação do Presidente da DICOL, é facultativa a participação do Chefe da Assessoria Jurídica nas sessões da DICOL, sem direito a voto, para prestar apoio jurídico às decisões da Diretoria.

Art. 3.º A Secretária Executiva distribuirá os processos para serem relatados por parte de um dos membros da DICOL, observado o estipulado neste regimento, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DER-ES

§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual – SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística.

§ 2.º Padrões, normas e especificações técnicas, bem como as Tabelas de Preços referenciais, serão relatadas pela Diretoria proponente.

§ 3.º Desapropriação de bens imóveis e benfeitorias, bem como obtenção de empréstimos e financiamentos serão relatados pelo Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações.

§ 4.º Regimento interno do DER-ES e suas alterações serão relatados pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 5.º Editais de licitação e seus respectivos contratos; convênios e outros instrumentos similares; aditamentos, serão relatados pela Diretoria onde tramitou o processo.

§ 6.º Nos demais assuntos, a Secretária Executiva distribuirá a qualquer um dos membros, de forma igualitária.

Art. 4.º As reuniões da DICOL ocorrerão semanalmente, em data a ser fixada, e extraordinariamente, mediante aviso enviado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta de matérias a tratar, sendo que assuntos não relacionados na pauta serão listados para discussão na próxima reunião.

§ 1.º A pauta será organizada pela Secretaria Executiva, de acordo com os processos distribuídos e as prioridades estabelecidas pelo Presidente.

§ 2.º Os assuntos de competência da DICOL, não constantes em processos específicos, serão discutidos e registrados nas atas.

Art. 5.º O Relato deverá conter as informações mínimas necessárias para subsidiar a decisão da DICOL e seus membros, com manifestação a respeito da **conveniência do ato** e a **regularidade formal do processo**, sendo pautado pela simplicidade e objetividade nas decisões, orientando sua **aprovação** ou **autorização**, bem como eventuais recomendações, conforme o caso a ser apreciado.

§ 1.º Os relatos têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores responsáveis, não sendo obrigação do relator tal conferência.

§ 2.º Em processos a respeito de novos padrões, normas e especificações técnicas de qualquer natureza, bem como do regimento interno, deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DER-ES

entregue uma cópia da minuta para todos os membros, para conhecimento e deliberação na reunião subsequente.

§ 3.º Alterações de padrões, normas e especificações técnicas de qualquer natureza, bem como do regimento interno, o relato deverá indicar especificamente tais pontos e as justificativas para as mudanças.

§ 4.º Em recursos impetrados contra decisões e atos do Diretor-Presidente, deverá ser apreciada as razões de recurso e a fundamentação da decisão, manifestando objetivamente pela manutenção ou não da mesma, para orientar o julgamento da DICOL, sendo concedido prazo de trinta dias para elaboração do relato.

§ 5.º Para as desapropriações, deverá ser submetida à DICOL a minuta de Decreto de Utilidade Pública, contendo no relato informações mínimas quanto à área a ser desapropriada, quantidade de cadastros e estimativa de impacto financeiro, além do interesse público, para deliberação e recomendação ao Governador do Estado da formalização do ato.

Art. 6.º Os processos a serem tratados nas reuniões serão relatados, por escrito e oralmente, pelo membro relator, na forma deste regimento, sendo que os demais acatarão ou rejeitarão o posicionamento exposto.

§ 1.º Assuntos que gerarem opiniões divergentes, que impossibilitem a decisão no momento, poderão ser subsidiados com novos elementos que possibilitem a tomada de decisão na próxima reunião.

§ 2.º A manifestação dos membros da DICOL fica limitada aos termos do relato exposto na reunião, podendo ser acatado parcialmente o mesmo, com ressalvas e recomendações.

Art. 7.º As decisões, discussões e votos da Diretoria Colegiada serão registradas na ata da reunião, devidamente assinada por todos os membros, a ser elaborada pela Secretaria Executiva, juntamente com os relatos suporte norteadores das decisões, que serão anexados também aos processos administrativos da pauta.

Art. 8.º As decisões serão transcritas e numeradas sequencialmente, no formato de Resolução, ficando sob responsabilidade da Secretaria Executiva o controle, arquivo e disponibilização das mesmas, originais e digitais.

Art. 9.º Fica dispensado da deliberação da DICOL os seguintes casos:

I - Aditivos em contratos ou convênios de obras e serviços de engenharia que tratam de alteração de prazo ou sem impacto financeiro no valor contratado, bem como de prorrogação dos contratos de serviços contínuos (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – DER-ES

II - A licitação, formalização e aditivos de contratos ou convênios de obras e serviços de engenharia, cujo valor não ultrapasse R\$ R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

III - A licitação, formalização e aditivos de contratos ou convênios de compras e serviços administrativos, no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, desde que respeitado o orçamento anual previsto para as despesas de custeio;

IV – Contratações com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que submetida previamente à DICOL a Declaração da Situação de Emergência, subsidiada por Relatório Técnico detalhado da ocorrência, com documentos comprobatórios da situação de emergência ou calamidade pública a ser sanada, devendo ainda ser observado, a posterior, as orientações contidas no Enunciado CPGE n.º 16 e Lei Complementar Estadual n.º 758/2014;

V - Contratações fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, XII, XVI e XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VI - Contratações diretas decorrente de ordem judicial, conforme Enunciado CPGE n.º 17;

VII - Inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

a) serviço de abastecimento de água e esgoto, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade “via expressa”, adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado – DOE;

VIII – Autorizações de uso da faixa de domínio de rodovias, na forma da Lei Estadual n.º 10.782/2017.

§ 1.º Os atos listados acima devem observar os respectivos pareceres técnico e jurídico, normativos, enunciados, quando aplicáveis, e a devida regularidade formal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DER-ES

§ 2.º Com exceção da autorização de uso da faixa de domínio, demais casos devem ser informados à Diretoria Colegiada em reunião, constando em ata tal informação, somente para fins de controle e registro, podendo ser solicitado por algum dos membros outras informações a respeito do assunto.

Art. 10 A utilização das minutas padronizadas da PGE/ES, cumpridos os requisitos dos Enunciados CPGE n.º 12 e 14, dispensa a necessidade de aprovação dos termos de editais na DICOL, restando a deliberação quanto à conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

§ 1.º O setor responsável pela elaboração do edital fica obrigado a certificar a utilização do instrumento padrão, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2.º No caso de impossibilidade de adoção de minuta padronizada ou inexistência de minuta padronizada compatível com o objeto a ser licitado, deverá ser justificado nos autos a adoção de minuta diversa, cuja aprovação pela DICOL será subsidiada pela análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica e da PGE/ES do instrumento convocatório proposto, na forma do Decreto Estadual n.º 1939-R/2007.

Art. 11 Fica autorizada a futura celebração do contrato, no momento da deliberação do edital de licitação, não sendo necessário o retorno do processo a posterior.

Art. 12 Ficam convalidados os atos administrativos anteriores, ficando dispensado a análise de contratações decorrentes de licitações anteriores a vigência da Lei Complementar n.º 926/2019 e da DICOL.

Art. 13 Em casos excepcionais, poderá o Diretor Presidente deliberar e decidir sobre assuntos de competência da DICOL, desde que demonstrada a necessidade de tomada de decisão imediata, por risco de prejuízo ao interesse público e ao erário.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

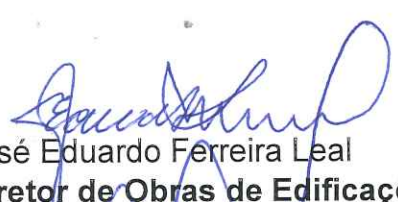
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DER-ES


Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES


Rodrigo José Costa Nóbrega

Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES


José Eduardo Ferreira Leal

Diretor de Obras de Edificações do DER-ES


Edmar Fraga Rocha

Diretor de Administração e Finanças do DER-ES


Neomar Antônio Pezzin Junior

Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES